



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO **CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, REALIZADA NO DIA **VINTE E SETE DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE CINCO (27/08/2025)**, ÀS QUATORZE HORAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA PROFESSORA TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES, DIRETORA DO CCENS, COM A PARTICIPAÇÃO DOS (AS) SEGUINTE CONSELHEIROS (AS): GLAUCIO DE MELLO CUNHA, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL; ADRIANE CRISTINA DE ARAUJO BRAGA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA; FABIANA DE CASSIA CARVALHO OLIVEIRA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO; MARCOS EDUARDO HARTWIG, SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA; GUILHERME RODRIGUES LIMA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA E FÍSICA; RODRIGO FREITAS SILVA, COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO; DANIELA DA SILVA OLIVEIRA, COORDENADORA DO CURSO DE NUTRIÇÃO; PHILLIPE MOTA MACHADO, COORDENADOR DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO; VANESSA MOREIRA OSORIO, SUBCOORDENADORA DO CURSO DE QUÍMICA; MICHAEL RUBERSON RIBEIRO DA SILVA, COORDENADOR DO CURSO DE FARMÁCIA; RAMON GIOSTRI CAMPOS, COORDENADOR DO CURSO DE FÍSICA; CAROLINE CIBELE VIEIRA SOARES, COORDENADORA DO CURSO DE GEOLOGIA; VICTOR DO NASCIMENTO MARTINS, COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA; ANDRE GUSTAVO VASCONCELOS COSTA, REPRESENTANTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES; MARIA APARECIDA DE CARVALHO, REPRESENTANTE DO CCENS JUNTO AO CEPE/UFES; CESAR MUNIZ DE LIMA, REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO - ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO. **AUSENTE COM JUSTIFICATIVA:** CLAYTON VIEIRA FRAGA FILHO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO; ATILA PIANCA GUIDOLINI, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA; TATIANA SANTOS BARROSO, COORDENADORA DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA; MARCELO OTONE AGUIAR, COORDENADOR DO CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; GENIVAL ARAÚJO DOS SANTOS JUNIOR, REPRESENTANTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO. OS REPRESENTANTES DISCENTES ESTÃO COM SEUS MANDATOS VENCIDOS. A Senhora Presidente cumprimentou os presentes e verificada a existência de quórum, declarou aberta a sessão. **1. EXPEDIENTE:** **Inclusão: 1.1 Processo digital nº 23068.045702/2025-08. Caroline Cibele Vieira Soares.** Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS. Designação de Função de Coordenador de Curso. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.7. **1.2 Processo digital nº 23068.045706/2025-88. Salomao Silva Calegari.** Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.8. **1.3 Processo digital nº 23068.043790/2025-03. Aureo Banhos dos Santos.** Departamento de Biologia - DB/CCENS. Licença para Capacitação. Relator: Fabio Simplicio - Comissão de Pesquisa. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.9. **1.4 Processo digital nº 23068.045644/2025-12. Fabricia Benda de Oliveira.** Departamento de Geologia - DG/CCENS. Solicitação de afastamento para visita técnico-científica. Relator: Guilherme Rodrigues Lima - Comissão de Pesquisa. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.10. **1.5 Documento avulso nº 23068.044925/2025-40. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.** Secretaria - SEC/CCENS. Proposta Resolução - Altera Resolução 11/2022 - Normas para prestação de serviço voluntário. Relatora: Maria Aparecida de Carvalho - Comissão de Legislação e Normas. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.11. **1.6 Processo digital nº 23068.046000/2025-33. Marcos Vogel.** Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQL/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual. Inclusão aprovada por unanimidade. Incluído como ponto de pauta 3.12. **2. APROVAÇÃO DE ATAS: 2.1** Apreciação da Ata da Sessão Ordinária do dia 11/08/2025. Em votação,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

aprovada por unanimidade. **2.2** Apreciação da Ata da Sessão Extraordinária do dia 20/08/2025. Em votação, aprovada por unanimidade. **3. ORDEM DO DIA: 3.1 Processo digital nº 23068.042215/2025-85 - Rosimary Paula Ferreira Vargas.** Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS. Solicitação de prestação de serviços voluntários. Relator: Victor do Nascimento Martins - Comissão de Assuntos Didáticos e Culturais. Com a palavra, o relator fez a leitura do relato com parecer favorável à solicitação de prestação de serviço voluntário da senhora Rosimary Paula Ferreira Vargas, para ministrar a disciplina DFN11485 – Tópicos Especiais em Alimentação Coletiva (turma NT), no período 2025/2, tendo como professora corresponsável a docente Fabiana de Cássia Carvalho Oliveira. Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E TRÊS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (93/2025)**. **3.2 Processo digital nº 23068.041882/2025-41. Vagner Tebaldi de Queiroz.** Departamento de Química e Física - DQF/CCENS. Visita técnica ao Department of Food Science and Human Nutrition da Iowa State University (ISU), nos EUA. Aprovação Ad referendum - alteração da data da viagem. A Presidente esclareceu que o Ad referendum se fez necessário em razão da alteração no período de afastamento do professor Vagner Tebaldi de Queiroz, anteriormente aprovado na reunião de 11/08/2025, que havia sido fixado de 01 a 13 de setembro de 2025, passando a vigorar de 02 a 14 de setembro de 2025. A chefia do Departamento de Química e Física também apresentou esclarecimentos adicionais sobre o assunto. Em votação, o Ad referendum foi aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (94/2025)**. **3.3 Processo digital nº 23068.044017/2025-56. Carolina Demetrio Ferreira.** Departamento de Biologia - DB/CCENS. Processo de Promoção para a Classe E - Professor Titular. Aprovação Comissão Examinadora. A Presidente do Conselho apresentou o processo referente à solicitação da professora Carolina Demetrio Ferreira, contendo a indicação dos membros para compor a Comissão Especial para promoção à classe D - Professor Titular, a saber: Professora Dra. Márcia Flores da Silva Ferreira – membro interno (titular e presidente), Professora Titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Prof. Dr. Rogério Caetano da Costa – membro externo (titular), Professor Associado Livre-Docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP); Prof. Dr. Wellington Ronildo Clarindo – membro externo (titular), Professor Titular da Universidade Federal de Viçosa (UFV); Prof. Dr. Wagner Cotroni Valenti – membro externo (titular), Professor Associado Livre-Docente aposentado da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP); Professora Dra. Isabella Vilhena Martins – membro interno (suplente), Professora Titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); Prof. Dr. Fábio Porto Foresti – membro externo (suplente), Professor Associado Livre-Docente da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP). Não houve pedidos de esclarecimentos, em votação, aprovada a instituição da Comissão Especial, com os membros indicados, por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E CINCO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (95/2025)**. **3.4 Processo digital nº 23068.044062/2025-19. Maria Aparecida de Carvalho.** Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQL/CCENS. Designação de Função de Coordenador de Curso. Aprovação do Ad referendum que homologou a indicação da professora Maria Aparecida de Carvalho à CCQL/CCENS. A Presidente do Conselho apresentou o processo contendo o ad referendum da homologação da indicação da professora Maria Aparecida de Carvalho para a função de Coordenadora do Curso de Química (Licenciatura) – CCQL/CCENS, com mandato de dois anos, a iniciar em 01 de setembro de 2025 (01/09/2025). Não havendo pedidos de esclarecimento, o ad referendum foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E SEIS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (96/2025)**. **3.5 Processo digital nº 23068.043004/2025-60. Maicon Pierre Lourenço.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Departamento de Química e Física - DQF/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual - subchefia. Aprovação do Ad referendium que homologou a eleição do professor Maicon Pierre Lourenço para Substituto eventual DQF/CCENS. A Presidente do Conselho apresentou o processo contendo o ad referendium da homologação da eleição do professor Maicon Pierre Lourenço para a função de substituto eventual do Departamento de Química e Física - DQF/CCENS, para complementar o atual mandato, a partir de 29 de agosto de 2025 (29/08/2025). Não havendo pedidos de esclarecimento, o ad referendium foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E SETE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (97/2025)**. **3.6 Processo digital nº 23068.066250/2023-28. Wagner Miranda Barbosa.** Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS. Projeto de Extensão Intitulado "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFES" SIGEX 4180. Reorçamentação financeira. Relator: Guilherme Rodrigues Lima - Comissão de Pesquisa. Com a palavra, o relator fez a leitura do relato com parecer favorável à solicitação de reorçamentação financeira com manutenção da isenção parcial de DEPE relativo ao projeto de extensão intitulado: "Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFES - TED13248", cadastrado sob registro SIGEX 4180 e sob coordenação do Prof. Wagner Miranda Barbosa. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E OITO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (98/2025)**. **3.7 Processo digital nº 23068.045702/2025-08. Caroline Cibeles Vieira Soares.** Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS. Designação de Função de Coordenador de Curso. A Presidente do Conselho apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a eleição da professora Caroline Cibeles Vieira Soares para a função de Coordenadora do Curso de Geologia - CCG/CCENS, para mandato de 2 anos, a partir de 14/10/2025. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E NOVE DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (99/2025)**. **3.8 Processo digital nº 23068.045706/2025-88. Salomão Silva Calegari.** Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual. A Presidente do Conselho apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a eleição do professor Salomão Silva Calegari para substituto eventual da Coordenação do Curso de Geologia - CCG/CCENS, para mandato de 2 anos, a partir de 14/10/2025. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CEM DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (100/2025)**. **3.9 Processo digital nº 23068.043790/2025-03. Aureo Banhos dos Santos.** Departamento de Biologia - DB/CCENS. Licença para Capacitação. Relator: Fabio Simplicio - Comissão de Pesquisa. Com a palavra, o conselheiro Marcos Eduardo Hartwig realizou a leitura do relato, em substituição ao relator ausente na reunião, apresentando parecer favorável ao pedido de afastamento para licença capacitação do professor Aureo Banhos dos Santos, no período de 20/09/2025 a 19/12/2025, totalizando 90 dias, destinado à realização do estudo programado intitulado "Aprimoramento Teórico e Prático em Conservação da Biodiversidade", sob tutoria do professor Yuri Luiz Reis Leite, do Departamento de Ciências Biológicas (CCHN/UFES). Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CEM E UM DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (101/2025)**. **3.10 Processo digital nº 23068.045644/2025-12. Fabricia Benda de Oliveira.** Departamento de Geologia - DG/CCENS. Solicitação de afastamento para visita técnico-científica. Relator: Guilherme Rodrigues Lima - Comissão de Pesquisa. Com a palavra, o relator fez a leitura do relato com parecer favorável ao pedido de afastamento da professora Fabricia Benda de Oliveira para realização de visita técnica na Universidade do Porto, em Portugal, no período de 05 a 22 de Outubro de 2025, a convite da Professora Ana Cláudia Moreira Teodoro, tendo como objetivo o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

aperfeiçoamento de técnicas de coleta e processamento de dados utilizando LiDAR e geoestatística, custeada com auxílio da PRPPG/UFES, aprovado no edital Edital Nº. 04/2025 – DP/PRPPG/UFES. Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CEM E DOIS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (102/2025)**. **3.11 Documento avulso nº 23068.044925/2025-40. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.** Secretaria - SEC/CCENS. Proposta Resolução - Altera Resolução 11/2022 - Normas para prestação de serviço voluntário. Relatora: Maria Aparecida de Carvalho - Comissão de Legislação e Normas. Com a palavra, a relatora fez a leitura do relato, com parecer favorável à alteração da Resolução CCENS/Ufes nº 11/2022. O Conselheiro André solicitou esclarecimentos quanto a não atribuir 16 horas como máximo, e o motivo pelo qual o Anexo I apresenta, em separado, a carga horária de graduação e pós-graduação. A presidente do conselho fez o esclarecimento devido. Foram apresentados outros esclarecimentos pela relatora. Houve outros pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos pela relatora e pela Presidente do Conselho. Em discussão, a Conselheira Fabiana de Cassia Carvalho Oliveira informou sobre a dificuldade para preencher as atividades do Anexo I e sugeriu retirar as colunas orientação/coordenação, colaboração em projetos, atividades de representação e outras atividades. Como encaminhamento, foi proposto ao conselho acatar a sugestão da Conselheira Fabiana de Cassia Carvalho Oliveira para exclusão das colunas mencionadas anteriormente do Anexo I e aprovar a inclusão de parágrafo ao artigo 2º, conforme proposto no relato e parecer, que se refere à carga horária semanal e que o semestre que deve-se levar em consideração para a solicitação é o semestre em que o prestador de serviço voluntário irá atuar. Em votação, foi aprovada a proposta de resolução que altera a Resolução CCENS/Ufes nº 011, de 22 de novembro de 2022. Baixada a **RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 040 - ALTERAR A RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 11, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE - CCENS**. **3.12 Processo digital nº 23068.046000/2025-33. Marcos Vogel.** Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQL/CCENS. Designação/Nomeação de Substituto eventual. A Presidente do Conselho apresentou o processo com o excerto da ata que aprovou a eleição do professor Marcos Vogel para substituto eventual da Coordenação do Curso de Química (Licenciatura) - CCQL/CCENS, com mandato de dois anos, a iniciar em 01 de setembro de 2025 (01/09/2025). Não houve pedidos de esclarecimentos. Em votação, homologado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRÊS DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (103/2025)**. **3.13 Documento avulso nº 23068.040646/2025-15. Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS.** Propostas de alterações ao Projeto de Resolução sobre Atribuições de Carga Horária Docente. A Presidente do Conselho sugeriu o seguinte encaminhamento: realizar a análise da proposta de resolução artigo por artigo, registrar as sugestões de alterações consideradas pertinentes e, ao final, aprovar as modificações em conjunto. Na sequência, a Conselheira Maria Aparecida de Carvalho e o Conselheiro André Gustavo Vasconcelos Costa apresentaram esclarecimentos adicionais. Em seguida, foi submetida ao Conselho a seguinte consulta: se era favorável à prorrogação da discussão do Projeto de Resolução sobre as Atribuições de Carga Horária Docente no CEPE/Ufes, cuja apreciação está prevista para o dia 03 de outubro de 2025. Também foi sugerido que houvesse definição de um limite para a conclusão da discussão. Em votação, registraram-se 9 (nove) votos favoráveis à prorrogação e 7 (sete) votos contrários. Quanto ao prazo para a retomada do debate, ficou deliberado que caberá ao CEPE definir o limite temporal para nova apreciação da matéria. Na continuidade, iniciou-se a análise dos artigos para apresentação de sugestões de alteração. Após discussão, os Conselheiros entraram em acordo para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

sugestões de alterações dos seguintes artigos, com as seguintes redações: Sugestão da Conselheira Fabiana de Cassia Carvalho Oliveira: retirar a palavra “direto” do caput do artigo 5º, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.; Sugestão Conselheira Adriane Cristina Araujo Braga: substituir a palavra “prevalência” por “prioridade” do §1º do artigo 5º, passando a vigorar da seguinte forma: § 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prioridade sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.; Sugestão do Conselheiro Guilherme Rodrigues Lima: nova redação para o § 3º do artigo 5º, passando a vigorar da seguinte forma: §3º Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, com a participação de dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido a partir da carga horária atribuída a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.; Sugestão do Conselheiro Cesar Muniz de Lima: nova redação para o § 5º do artigo 5º, passando a vigorar da seguinte forma: § 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado, com justificativa, na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.; Sugestão do Conselheiro Guilherme Rodrigues Lima: acrescentar o verbo haver ao §1º do artigo 11, passando a vigorar da seguinte forma: § 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo haver a aprovação da carga horária atribuída ao(à) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.; Sugestão elaborada pelo Conselho: incluir “exceto no caso das licenciaturas” no final do §2º do artigo 11, passando a vigorar da seguinte forma: § 2º Nos casos de estágio em que o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(à) docente não será atribuída no cômputo da atividade de ensino, exceto no caso dos cursos de licenciaturas.; Sugestão do Conselheiro Guilherme Rodrigues Lima: acrescentar Presidente da Adufes ao final do artigo 12, passando a vigorar da seguinte forma: Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2, CD3 e o ocupante do cargo de Presidente da Adufes.; Sugestão elaborada pelo Conselho: acrescentar Presidente da Adufes ao final do item 1 do Anexo I, passando a vigorar da seguinte forma: ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, 1. Ocupantes de Cargos CD1, CD2, CD3 e Presidente da Adufes. As sugestões seriam registradas em um arquivo em Word, contendo a íntegra da proposta de resolução, com o texto original e as sugestões de alterações destacadas, de modo a facilitar a visualização das modificações propostas, o qual seguiria como Anexo I desta ata. Considerando o tempo limite estabelecido para discussão do assunto nesta reunião (15h50min), a discussão foi encerrada após a apreciação até o artigo 12. Ficou estabelecido que este ponto de pauta seria incluído na próxima reunião do Conselho, como último item, retomando-se a análise a partir do artigo 13. Em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E QUATRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (104/2025)**. **4. COMUNICAÇÃO: 4.1** A Presidente comunicou sobre a redistribuição da servidora Mayara Silva Dutra e destacou a orientação de não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

realizar compras de reagentes de controle federal e pelo exército, por não haver, ainda, servidor responsável. **4.2** A Presidente informou o recebimento de informações anônimas referentes à realização de aulas remotas na graduação, mas sem materialidade para investigação, e esclareceu que não é permitida a oferta de aulas nessa modalidade para cursos de graduação na Ufes. **4.3** A Presidente comunicou acerca de recursos orçamentários de projeto coordenado pela professora Angelita, ressaltando que tais recursos não foram destinados ao CCENS. Orientou que, caso algum docente seja coordenador de projeto que receba recursos, deve informar à Direção para que sejam providenciados os devidos encaminhamentos para recebimento do DEPE. **4.4** A Presidente apresentou o demonstrativo de valores das compras já realizadas e daquelas que não puderam ser efetivadas, informando que não há prazo definido para a aquisição de materiais de consumo. **4.5** A Presidente comunicou que não estará presente em Alegre na quinta e sexta-feira, dias 28/08/2025 e 29/08/2025, em razão de reuniões agendadas em Vitória. **4.6** A Presidente informou sobre a distribuição de estereomicroscópios (lupas) e destacou a necessidade de aquisição de outros microscópios e lupas. **4.7** A Conselheira Maria Aparecida de Carvalho comunicou sobre a proposta de alteração da resolução que trata da antecipação de colação de grau. Informou que solicitou à Prograd que a alteração fosse implementada a partir de 2026/1, contudo existe a possibilidade de aprovação já para o semestre 2025/2. **4.8** A Conselheira Caroline Cibele Vieira Soares comunicou a deliberação da Câmara Central de Graduação, em reunião realizada em 19 de agosto de 2025, sobre as alterações realizadas no formulário do Monitoramento do Estudante Iniciante (MEI), com a retirada do item 2 (2- Informações sobre a disciplina com alta reprovação (>30%)) do ANEXO I. **5. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Do que era para constar, eu, Sidney de Oliveira Regini, Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente desta Sessão e por mim.

Taís Cristina Bastos Soares - Presidente do Conselho Departamental do CCENS

Sidney de Oliveira Regini - Siape 1074983

ANEXO I



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece procedimentos relativos às atribuições de carga horária para os encargos docentes do magistério do ensino superior da ufes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.062769/2022-56 - Comissão de Política Docente - CPD/CEPE, o art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 13.370 de 12 de dezembro de 2016, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os Art. nºs 177 e 178 do Regimento Geral da Ufes; o parecer da Comissão de Política Docente; e ainda, a aprovação da plenária,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DOS REGIMES DE TRABALHO**

Art. 1º Os(As) docentes, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, devem observar o cumprimento da carga horária semanal dos seguintes regimes de trabalho:

- I - regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicção Exclusiva (DE);
- II - regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, ou
- III - regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral.

Art. 2º Para permanência nos regimes de trabalho ficam estabelecidas as regulamentações fixadas nesta Resolução em conformidade com o art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2022.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DOCENTES**

Art. 3º Os encargos dos(as) docentes contratados nos Regimes de trabalho com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicção Exclusiva - DE, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral e em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho serão compostos pelas cargas horárias das seguintes atividades docentes:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Planejamento de Ensino; e,
- III - Atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino e atividades administrativas;

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§1º A atividade de extensão na modalidade III está definida como atividades não vinculadas a uma disciplina, podendo ser caracterizadas como programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, conforme Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão.

§2º Nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs em que haja oferta de disciplinas denominadas Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, monografia, seminário de projetos e outras denominações em que o(a) docente ministrar conteúdos teóricos ou práticos em sala de aula ou campo de ensino e que não se trate de atividades de orientação serão consideradas Atividades de Ensino.

§ 3º No Anexo VIII desta Resolução estão expostos os cenários das estruturas e subestruturas dos encargos docentes e os ordenamentos/procedimentos administrativos que atribuem carga horária aos encargos docentes.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º Será considerada Atividade de Ensino o conjunto de componentes curriculares previstos para integralização dos cursos de graduação e de pós-graduação internos à Ufes, conforme disposto no Art. 3º, inciso I desta Resolução.

Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado direto e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

Sugestão Fabiana: retirar a palavra “direto”

Art. 5º As Atividades de Ensino correspondem à carga horária didático-aula do(a) docente em graduação, pós-graduação, estágio supervisionado ~~direto~~ e extensão curricular nas modalidades I e II, desempenhada em sala de aula, ou a regência de aulas por docentes em laboratório, atelier, espaços esportivos, escolas, enfermaria, ambulatório, campo ou espaços correlatos, desde que prevista no plano de ensino da disciplina, com correspondente carga horária, vinculada a cursos de graduação previstas nos PPCs de graduação e Pós-Graduação.

§ 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prevalência sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Sugestão Adriane: substituir “prevalência” por “prioridade”

§ 1º A carga horária das Atividades de Ensino vinculadas aos cursos de graduação têm prioridade sobre as demais atividades docentes e devem ser priorizadas para garantir a oferta de atividades de ensino obrigatórias e optativas, observando o Art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º A Atividade de Ensino poderá ser compartilhada quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade em distintos dias e horários na mesma disciplina.

§ 3º Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído a carga horária de cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

Sugestão Guilherme: Nas Atividades de Ensino ministradas compartilhadamente, com a participação de dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido a partir da carga horária atribuída a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental.

§ 4º A Atividade de Ensino poderá ser simultânea quando dois ou mais docentes desenvolverem a atividade na mesma turma, dia, horário e espaço ou cenário de aulas teóricas ou aulas práticas na mesma disciplina.

§ 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Sugestão Cesar: § 5º Nas Atividades de Ensino ministradas simultaneamente, nas quais atuam dois ou mais docentes, o cômputo da carga horária semanal será definido quando atribuído integralmente a cada docente, previsto no plano de ensino e aprovado, com justificativa, na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Art. 6º A Câmara Departamental atribuirá uma única carga horária ao(à) docente quando tratar de Atividades de Ensino, ofertadas para turmas distintas no mesmo dia e horário.

Art. 7º A carga horária das Atividades de Ensino será atribuída ao(à) docente, em sua totalidade, independentemente do número de alunos por turma e se a disciplina for optativa ou obrigatória.

Art. 8º Nas atividades de trabalho de conclusão de curso, monografias, seminário de monografias ou outras denominações, serão atribuídas carga horária de orientação quando não constituírem atividades didáticas aulas, existindo nessas o protagonismo do estudante.

Art. 9º Os docentes que recebem recursos financeiros de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* não terão a carga horária computada como Atividades de Ensino.

§ 1º Excetuam-se, recursos e bolsas providas de órgãos credenciados, conforme dispõe o Art. 21, incisos III, IV e VII da Lei nº 12.772, de 2012.

§ 2º A carga horária de Atividades de Ensino exercidas pelo(a) docente em cursos de Pós-Graduação *lato Sensu*, sem ou com regularidade de oferta, não poderá ser atribuída ao(à) docente para alcance da carga horária didática mínima de 8 (oito) horas em qualquer regime de trabalho.

Art. 10. As atividades de extensão indicadas na modalidade I e II constante na Resolução específica deste Conselho que trata da creditação das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito das



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

disciplinas dos cursos de graduação e previstas no PPC para fins de creditação da extensão para os estudantes, serão computadas como encargo de Atividades de Ensino para o(a) docente.

Parágrafo único. A carga horária do(a) docente nas atividades na modalidade I deverá ser aprovada pela Câmara Departamental de origem para cômputo na carga horária total do(a) docente, não havendo relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(a) docente.

Art. 11. O estágio Supervisionado seguirá a estrutura normatizada de Resoluções específicas deste Conselho que regulamenta os estágios nos cursos de graduação, deverá estar previsto no PPC, gerar código, atribuir nota e conceito para aprovação, independentemente de sua modalidade de oferta.

§ 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo a aprovação da carga horária atribuída ao(a) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.

Sugestão Guilherme: acrescentar o verbo haver

§ 1º As disciplinas de estágio curricular obrigatório serão consideradas como Atividades de Ensino quando não se tratar de orientação, devendo haver a aprovação da carga horária atribuída ao(a) docente responsável pela Câmara Departamental, nos termos das Resoluções pertinentes ao estágio supervisionado aprovados pelo CEPE.

§ 2º Nos casos de estágio onde o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(a) docente não será atribuída no cômputo da atividade de ensino.

Sugestão aprovada pelo conselho: Incluir “exceto no caso das licenciaturas” no final do parágrafo.

§ 2º Nos casos de estágio em que o(a) docente orientador realiza a função de supervisor no cenário/local de prática do estágio supervisionado, a carga horária atribuída ao(a) docente não será atribuída no cômputo da atividade de ensino, exceto no caso dos cursos de licenciaturas.

§ 3º Não haverá relação direta obrigatória entre a carga horária semanal cumprida pelo discente e os encargos didáticos atribuídos ao(a) docente em ambas as modalidades de estágio supervisionado.

Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2 e CD3.

Sugestão DQF: acrescentar Presidente da Adufes.

Art. 12. Somente poderão ser dispensados das Atividades de Ensino os ocupantes dos Cargos de Direção CD1, CD2, CD3 e o ocupante do cargo de Presidente da Adufes.

§ 1º As denominações dos Cargos de Direção estão elencadas no Anexo I desta Resolução;

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A dispensa terá o seu início quando ocorrer o Ato de investidura do servidor no exercício de Cargo de Direção.

§ 3º Para atender necessidade da Administração Superior o Magnífico Reitor poderá submeter a julgamento da Câmara Departamental a liberação temporária de carga horária, não prevista nesta Resolução do(a) professor(a) designado para exercer funções de confiança.

§ 4º Ao deixar a atividade administrativa prevista no art. 12 desta Resolução, o(a) docente terá 60 (sessenta) dias para se adaptar ao disposto nesta Resolução, observando o cumprimento da carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais da Atividade de Ensino.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 13. O Planejamento das Atividades de Ensino compreende o período dedicado pelo(a) docente à preparação das aulas teóricas e práticas, de material didático pedagógico, correção de provas e exercícios, leituras de relatórios de extensão na modalidade I e II e outras atividades didáticas ligadas às Atividades de Ensino, bem como atendimento aos alunos.

§ 1º As Atividades de Planejamento de Ensino são correlatas à todas as Atividades de Ensino;

§ 2º As Atividades de Planejamento de Ensino equivalem até 1h30min para cada 1h de Atividade de Ensino.

§ 3º A carga horária das Atividades de Planejamento de Ensino deverá ser definida e aprovada pela Câmara Departamental, e atribuída ao(à) docente de acordo com as especificidades do Departamento ao qual o(a) docente está vinculado.

CAPÍTULO V

DA ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA MODALIDADE III, PESQUISA, ORIENTAÇÃO, PROJETO DE ENSINO E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14 A carga horária das Atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação Projeto de Ensino e Atividades Administrativas deverá ser deliberada e aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 15 Orientação é a organização do tempo de estudos destinado ao desenvolvimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como dos projetos especiais ao apoio de ensino e extensão na modalidade III e monitorias como estratégia para transformar e aperfeiçoar a relação do estudante com a aprendizagem.

§ 1º Os encargos de Atividades de Orientação se aplicam a projetos, monografias ou estudos correlatos de final de curso de graduação, pós-graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

§ 2º Na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações, teses ou monografias de cursos de pós-graduação, a carga horária será atribuída por trabalho de orientação, independentemente do número de estudantes orientados

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A carga horária máxima em atividade de orientação e coorientação a ser atribuída ao(à) docente será de 12 (doze) horas semanais.

§ 4º. Caberá aos centros de ensino estabelecer critérios e normatizações para atribuição de carga horária aos diferentes tipos de orientação;

Art. 16. Os encargos de Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dissertações e teses ou monografias de cursos de pós-graduação não são equivalentes aos encargos de Atividade de Ensino.

Art. 17. Nas Atividades de Extensão na modalidade III, a carga horária é concedida ao(à) docente pela câmara departamental, mediante regramento próprio, não sendo computado como Atividade de Ensino do(a) docente.

Art. 18. As Atividades Administrativas deverão estar alinhadas com os objetivos estratégicos da Universidade e aprovadas pelas Câmaras Departamentais, Conselhos Departamentais, Conselho Universitário - CUn, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe ou unidades vinculadas a Reitoria, com respectivas cargas horárias observadas nos Anexos desta Resolução.

§ 1º As Câmaras Departamentais e os Conselhos Departamentais poderão designar funções ou constituir comissões para operacionalizar o trabalho do Departamento/Centro, fixando-lhes atribuições e carga horária compatível com o trabalho que demandarem;

§ 2º A alocação de encargos docentes para tais atividades só será possível se, aprovada a atividade pela Câmara Departamental e no respectivo Centro de Ensino;

§ 3º Na criação de comissões temporárias, para tratar de assuntos específicos, deve ser indicada, no documento que as formaliza, a carga horária e o período de trabalho da comissão.

§ 4º Caberá ao Conselho Departamental a criação de comissões interdepartamentais e a regulamentação de suas atividades;

§ 6º A sobreposição das atividades de que trata o caput do art. 18 desta Resolução não implicará na redução da carga horária mínima das Atividades de Ensino.

§ 7º As cargas horárias atribuídas às atividades administrativas estão indicadas nos Anexos desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 19. A carga horária da Atividade de Ensino mínima em qualquer dos regimes de trabalho será de 08 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos administrativos que permitem a dispensa de carga horária de ensino didático-aula mínima de 8 (oito) horas semanais estão pautados no Anexo I desta Resolução.

Art. 20. O(A) docente em Regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho com Dedicação Exclusiva (DE) ou em regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral,

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

desenvolverá atividades de ensino, planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

§ 1º O(A) docente que ministrar o mínimo de 16 (dezesseis) horas semanais de ensino estará facultado o cumprimento das demais atividades mencionadas no caput do art. 20 desta Resolução.

§ 2º O(A) docente deverá ministrar no ensino da graduação pelo menos 04 (quatro) horas semanais por período letivo.

§ 3º. O(A) docente que atuar em atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas semanais de dedicação para exercício do cargo deverá priorizar a carga horária das Atividades de Ensino da graduação.

Art. 21. O(A) docente em Regime parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho poderá completar seus encargos com atividades de planejamento de ensino, bem como atividades de extensão na modalidade III, pesquisa, orientação, projeto de ensino, assistência e atividades administrativas.

Art. 22. Para os(as) professores(as) substituto, visitante nacional e estrangeiro, a carga horária será regida por Resolução específica deste Conselho.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA CARGA HORÁRIA

Art. 23. O Departamento será o órgão de registro de todas as atividades dos(as) docentes a ele vinculados, desde que ocorra a devida aprovação pela Câmara Departamental.

§ 1º O Departamento estará obrigado a elaborar um Plano de Atividades Departamentais - PAD e submetê-lo para apreciação e aprovação do Conselho Departamental antes do início de sua execução.

§ 2º Aprovado os PADs no âmbito dos Conselhos Departamentais dos Centros de Ensino, estes serão enviados à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP para, em conjunto com a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, realizar estudo de diagnóstico das cargas horárias dos Departamentos.

§ 3º A carga horária referente às Atividades de Ensino do(a) docente convidado para ministrar aulas na graduação ou pós-graduação em Centros de Ensino da UFES que não são de sua origem deverá ser aprovada na Câmara Departamental de lotação do(a) docente.

§ 4º A carga horária dos(as) docentes que atuam nos programas de Pós-Graduação da UFES será computada/contabilizada pelo Departamento de lotação do(a) docente, caso a Câmara Departamental tenha aprovada a carga horária para aquele programa.

Art. 24. A carga horária de Atividades de Ensino, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída em qualquer dos 3 (três) turnos, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, priorizando 2 (dois) turnos seguidos.

Art. 25. O(A) docente cumprirá a carga horária em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do Regime de Trabalho.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O(A) docente que obtiver direito ao horário especial amparado pelo art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, terá redução de sua carga horária semanal sem necessidade de compensação.

§ 2º A redução destacada no art. 25, § 1º desta Resolução não incide sobre os encargos didáticos, devendo o(a) docente observar a carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 26. O cômputo das cargas horárias de Atividades de Ensino somada com a carga horária para o Planejamento das atividades de Ensino e as cargas horárias das atividades de Extensão na modalidade III; Pesquisa; Orientação, Projetos de Ensino, Assistência e Atividades Administrativas desenvolvidas resultará no encargo total do(a) docente.

CAPÍTULO VIII DOS TURNOS DIÁRIOS DE TRABALHO

Art. 27. Consideram-se turnos diários de trabalho, o prestado em expediente(s) corrido(s) de acordo com os horários dos Departamentos, de Secretarias e demais órgãos vinculados ao ensino, extensão, pesquisa e laboratórios da Universidade em que o(a) docente tenha exercício.

§ 1º Sugere-se conjugar turnos diários de forma que a necessidade institucional seja atendida, buscando compatibilidade com o interesse acadêmico e, sempre que possível, atribuir atividades didáticas de forma consecutivas nos turnos matutino e vespertino, ou vespertino e noturno.

§ 2º Considera-se que as atribuições de Atividades de Ensino, bem como os encargos docentes sejam organizados e distribuídos no período de segunda a sexta-feira, podendo se estender aos sábados para efeito de integralização da carga horária dos cursos, observada a carga horária de trabalho do(a) docente.

§ 3º O Regime de Dedicção Exclusiva corresponde ao desempenho/realização de atividades em 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, desenvolvidas/desempenhadas em 2 (dois) turnos diários.

§ 4º O Regime excepcional de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em tempo integral, excepcionalmente, observará a possibilidade de 2 (dois) turnos diários, distribuindo a carga horária proporcionalmente, de acordo com a necessidade institucional.

§ 5º O Regime em tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais corresponde ao desempenho de atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho em 1 (um) turno diário, de acordo com a necessidade institucional.

CAPÍTULO XVII DOS ANEXOS E CARGAS HORÁRIAS MÍNIMAS E MÁXIMAS

Art. 28. As cargas horárias para o exercício dos cargos e das atividades administrativas previstas no Art. 26º desta Resolução estão discriminadas nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Resolução.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 29. Os encargos de atividades fixados nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII não podem prevalecer sobre as demandas de ensino da graduação requeridas às unidades acadêmicas/departamentais, cabendo à Câmara Departamental atribuir até o limite máximo da carga horária prevista nos Anexos desta Resolução ao(à) docente.

Art. 30. As Câmaras Departamentais poderão estabelecer além das atividades previstas nesta Resolução, outras atividades que atendam às suas especificidades, desde que aprovadas pela Câmara e homologadas pelo Conselho Departamental.

Art. 31. Os Departamentos dos Centros de Ensino, após a aprovação desta, terão 06 (seis) meses para se adequarem à presente Resolução.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

- I – nº 57, de 20 de dezembro de 1988;
- II – nº 32, de 11 de setembro de 1991;
- III – nº 46, de 17 de outubro de 1991;
- IV – nº 47, de 17 de outubro de 1991;
- V – nº 59, de 21 de setembro de 1992;
- V – nº 60, de 21 de setembro de 1992;
- VI - nº 61, de 19 de novembro de 2010;
- VII - nº 23, de 1º de julho de 2014;
- VIII - nº 11, de 10 de março de 2015;
- IX - nº 12, de 10 de março de 2015;
- X - nº 13, de 8 de março de 2017;
- XI - nº 56, de 6 de setembro de 2017;
- XII - nº 20, de 6 de junho de 2018;
- XIII - nº 35, de 24 de agosto de 2020;
- XIX - nº 111, de 31 de janeiro de 2025;
- XX - nº 115, de 14 de março de 2025, e
- XXI - nº 124, de 16 de junho de 2025.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Cargos e atividades administrativas que exigem 40 (quarenta) horas de dedicação, sendo dispensados das atividades de ensino:

Sugestão elaborada pelo Conselho:

1. — Ocupantes de Cargos CD1, CD2, CD3 e Presidente da Adufes.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 30 (trinta) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador do Hospital Veterinário;
2. Coordenador Geral do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica – CONFOR/Ufes;
3. Coordenador Geral do projeto Núcleo de Línguas da Ufes;
4. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação de Ensino a Distância - EAD;
5. Coordenadores de Colegiados de Curso de Graduação;
6. Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
7. Ocupantes de função com FG1;
8. Presidente da Comissão de Ética da Ufes;
9. Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
10. Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
11. Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
12. Presidente do Conselho de Curadores;
13. Todos os Cargos de Direção nível 4 (CD-04); e,
14. Vice-diretor de Centro.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 20 (vinte) horas de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Assessor(a) da Divisão de Interiorização dos Centros de Ensino;
2. Chefe de Divisão de Artes Plásticas;
3. Coordenador(a) de Fazenda Experimental;
4. Coordenador(a) de Museus no âmbito da Ufes;
5. Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU;
6. Coordenador(a) da Galeria de Artes e Pesquisa - GAP;
7. Coordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
8. Coordenador(a) de Empreendedorismo Inovador;
9. Coordenador(a) do Escritório de Projetos;
10. Coordenador (a) do Setor de Galerias;
11. Curador(a) de Coleções Institucionalizadas no âmbito da Ufes;
12. Editor(a) chefe e/ou executivo(a) de Revista Científica da Ufes;
13. Membro(a) do Banco de Responsáveis pela condução de Processos Correcionais;
14. Membro(a) Presidente(a) de Comissão Permanente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -Cepe;
15. Presidente(a) da Comissão de Direitos Humanos;
16. Programa de Residência Médica; e,
17. Vice-Diretor(a) de Centro de Ensino;

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO IV DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 15 (quinze) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de Áreas Experimentais;
2. Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação *lato sensu* gratuito/sem remuneração;
3. Coordenador(a) de Estágio Supervisionado em nível de curso;
4. Coordenador(a) do Comitê de Ética em pesquisas com seres humanos ou pesquisas com animais;
5. Membro(a) da Comissão Interna de Biossegurança da Ufes;
6. Membro(a) Efetivo do Conselho Universitário, na qualidade de Ex-Reitor;
7. Membro(a) Titular da Comissão de Ética da Ufes;
8. Membro(a) Titular do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe;
9. Membro(a) Titular do Conselho Universitário - CUn, na qualidade de representante do corpo docente da Ufes;
10. Ocupantes de Funções Gratificadas FG2 e FG3;
11. Presidente(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou de Comissão Examinadora – CEx; e,
12. Subcoordenador(a) de Línguas, compreendendo português, inglês, espanhol, italiano e francês, vinculada à Coordenação de Línguas da Secretaria de Relações Internacionais – SRI.

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO V DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades administrativas que exigem até 10 (dez) horas semanais de dedicação devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) Adjunto de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
2. Coordenador(a) da Comissão de Orientação ao Estágio do Curso de Psicologia - COE;
3. Coordenador(a) de atividades complementares em nível de Curso;
4. Coordenador(a) de atividades de extensão em nível de curso;
5. Coordenador(a) de Extensão em nível de instituição;
6. Coordenador(a) de infraestrutura e manutenção predial do Departamento de Ciências Florestais e da Madeira;
7. Coordenador(a) de Inovação em nível de Campus;
8. Coordenador(a) de Pesquisa em nível de Centro;
9. Coordenador(a) do Programa Institucional de Apoio Acadêmico - PIAA em nível de departamento;
10. Coordenador(a) do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID;
11. Coordenador(a) do Viveiro Florestal Universitário;
12. Coordenador(a) Geral dos espaços de práticas esportivas e culturais do CEFD;
13. Membro(a) de Comissão Permanente de Avaliação Docente – CPAD ou da Comissão Examinadora - CEx;
14. Membro(a) de Comissão Permanente de Câmara Departamental e de Programa de Pós-graduação;
15. Membro(a) titular da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
16. Membro(a) Titular do Conselho de Curadores - CCUR;
17. Participação na Chefia editorial de revistas científica ou livros da Ufes;
18. Representante de Centro no Conselho Deliberativo de Incubadora de Empresas;
19. Subcoordenador(a) de núcleos aprovados e registrados no âmbito da Ufes; e,
20. Tutoria/Coordenação do Programa de Educação Tutorial - PET;

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VI DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Atividades Administrativas que exigem até 5 (cinco) horas semanais de dedicação, na função, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) de práticas esportivas e culturais;
2. Coordenador(a) do Programa de Residência Pedagógica – RP-CAPES;
3. Coordenador(a) da Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
4. Coordenador(a) de Creditação de Extensão de Centros de Ensino;
5. Coordenador(a) responsável de Laboratórios ou Biotérios Departamentais ou Setoriais;
6. Coordenador(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
7. Membro(a) do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e Animais;
8. Membro(a) titular de Incubadora de Empresas;
9. Presidente(a) de Comitê Editorial de Revistas Científicas da Ufes;
10. Presidente(a) de Núcleo Docente Estruturante - NDE;
11. Subchefe(a) de Departamento dos Centros de Ensino;
12. Subcoordenador(a) da Residência em Área de Saúde;
13. Subcoordenador(a) de curso de graduação;
14. Subcoordenador(a) do Hospital Veterinário;

ANEXO I



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

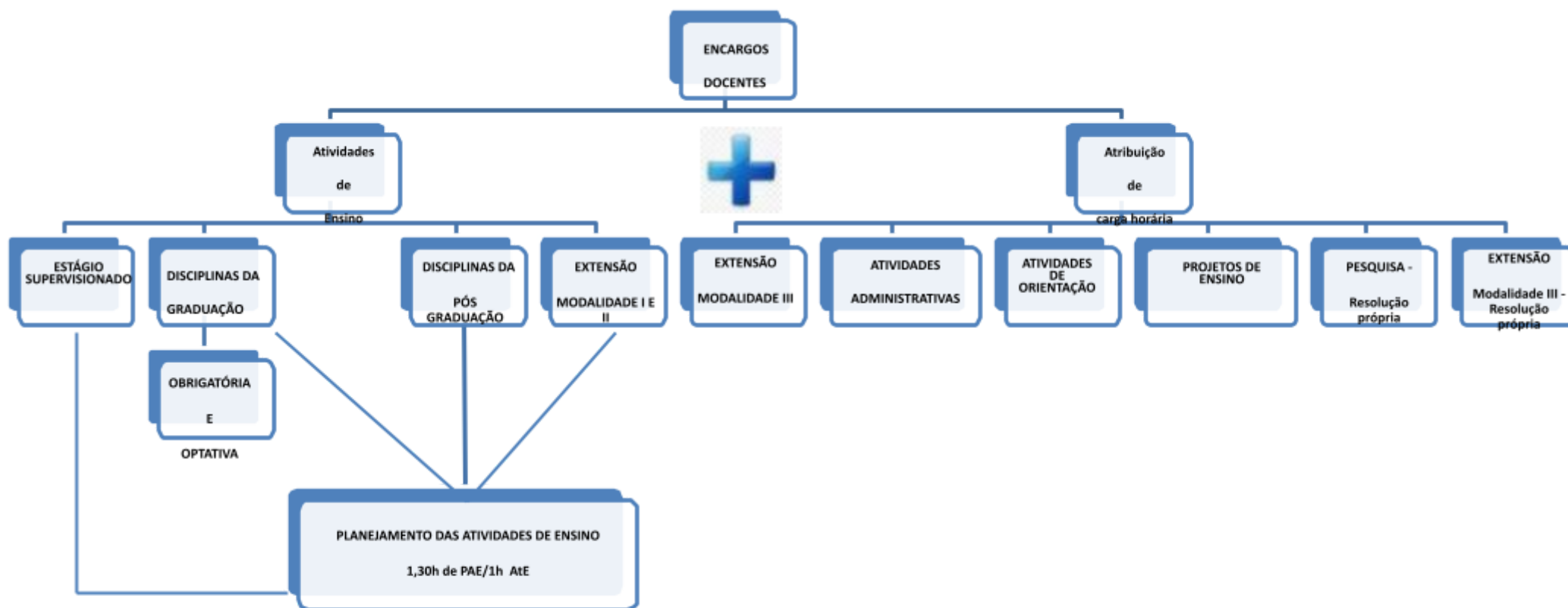
Atividades de planejamento e execução das Ações de Ensino, de Pesquisa, Extensão, de Projetos de Ensino e Atividades Administrativas que exigem até 03 (três) horas semanais de dedicação, devendo o(a) docente ministrar a carga horária de ensino mínima prevista em seu regime de trabalho e complementar com outras atividades constantes no Art. 28, anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII

1. Coordenador(a) da Comissão de Internacionalização de Programa de Pós Graduação;
2. Membro(a) da câmara central de extensão;
3. Membro(a) da câmara local de extensão a nível de Centro;
4. Membro(a) da Comissão de Direitos Humanos;
5. Membro(a) da Comissão de Residência Multiprofissional - Coremu;
6. Membro(a) de Colegiado de Curso de Graduação e Pós-Graduação;
7. Membro(a) de Comissão Coordenadora dos Laboratórios da Graduação - DCF;
8. Membro(a) de Comissão Própria de Avaliação de Centro - CPAC;
9. Membro(a) do Comitê Institucional de Iniciação Científica;
10. Membro(a) do Corpo Editorial Científico de revistas científicas ou livros da Ufes, com anuência prévia da Chefia imediata;
11. Membro(a) do corpo editorial de revistas científicas da Ufes;
12. Membro(a) do Núcleo de Apoio à Docência - NAD/DCF;
13. Membro(a) do Núcleo Docente Estruturante - NDE, exceto coordenador e subcoordenador de curso de graduação;
14. Membro(a) da Comissão de Orientação de Estágio do Curso de Psicologia - COE;
15. Membro(a) de núcleos instituídos em âmbito departamental
16. Mentor(a) de empresas incubadas em incubadoras de empresas;
17. Representante da Universidade em órgãos públicos ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e com objetivos definidos de promoção de ensino, pesquisa, extensão ou cultura, desde que não exerça função remunerada;
18. Representante de Departamento no Conselho Deliberativo do Instituto de Odontologia da Ufes
19. Representante do Departamento junto à Biblioteca;
20. Representante do Departamento junto à Coordenação de Pesquisa do Centro;
21. Representante do Departamento junto ao Núcleo/Coordenação de Extensão do Centro;
22. Subcoordenador(a) de estágio supervisionado em nível de curso; e,
23. Subcoordenador(a) de Programa permanente de Pós-Graduação *stricto sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO VIII DO PROJETO DE RESOLUÇÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 28/10/2025 às 15:06

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1228701?tipoArquivo=O>